

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

LEI Nº 1260/2017

Certifico que este Ato foi Publicado em
03 / 10 / 2017, na pág 108a 109
da edição nº 859 do DOM/ES
<i>[Assinatura]</i>
Servidor
Mat 4488

C.M.I. - ES
Nº 138/17
<i>[Assinatura]</i>

**DISPÕE SOBRE O PLANO
PLURIANUAL PARA O PERÍODO
DE 2018 À 2021**

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei

Art 1º Fica instituído o Plano Plurianual para o quadriênio 2018 a 2021, em cumprimento ao disposto no art 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos que integram esta Lei

Art 2º O Plano Plurianual de 2018-2021 organiza a atuação governamental em Programas orientados para o alcance dos objetivos estratégicos definidos para o período do Plano

Art 3º Os programas e ações deste Plano serão observados nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas Leis Orçamentárias Anuais, e nas Leis que as modifiquem

Art 4º As prioridades e metas para os anos de 2018, 2019, 2020 e 2021 serão estabelecidas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e específicas de cada exercício

Art 5º Para efeito desta Lei, entende-se por

I – Programa instrumento de organização da ação governamental que articula um conjunto de ações visando a concretização do objetivo nele estabelecido, sendo classificado como

a) Programa Finalístico resultam na oferta de bens e serviços diretamente a sociedade e são gerados resultados passíveis de aferição por indicadores,

b) Programa de Apoio Administrativo e Áreas Especiais resultam na oferta de serviços voltados para o Poder Público, para a gestão de políticas e para o apoio administrativo

II – Ação instrumento de programação que contribui para atender ao objetivo de um programa, podendo ser orçamentaria ou não-orçamentaria, sendo a orçamentaria classificada, conforme a sua natureza, em

a) Projeto Instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação da administração,

b) Atividade instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário a manutenção da ação da administração,

c) Operação Especial despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações da administração, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços

Art 6º Os valores financeiros estabelecidos para as ações do Plano Plurianual são estimativos, não se constituindo em limites a programação das despesas expressas nas leis orçamentarias e em seus créditos adicionais

Parágrafo Único De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas e ações previstas no Plano Plurianual, aos valores previstos na Lei Orçamentaria Anual

Art 7º A exclusão ou alteração de programas e ações constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei Específica

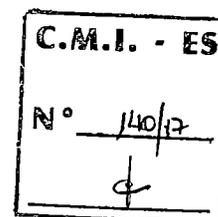
Art 8º Fica o poder executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa

Art 9º A gestão do Plano Plurianual observará os princípios de eficiência, eficácia e efetividade e compreenderá a implementação, monitoramento, avaliação e revisão de programas

Art 10 O Poder Executivo manterá sistema de informações gerenciais e de planejamento para apoio a gestão do Plano, com característica de gerenciamento

Art 11 Ficam dispensadas de discriminação no Plano Plurianual as ações orçamentarias cuja execução restrinja-se a um único exercício financeiro





Art 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018 ate 31 de dezembro de 2021

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, 02 de outubro de 2017

ADEMAR SCHNEIDER

Prefeito Municipal de Itarana

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI

Secretaria Municipal de Administração e Finanças